



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2549/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 43/2026
Protocolado em: 21/01/2026
15h47

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2733/2025 QUE REGULAMENTA O SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS, INTERMEDIADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Ficam revogados: o inciso VI do art. 4º; o § 1º do art. 5º; o inciso V do artigo 6º; o § 2º do artigo 6º; os incisos VII e XI do art. 7º; e os incisos XII e XIV do artigo 10.

Art. 2º O § 3º do artigo 4º e o inciso VI do artigo 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§3º O preço de cada viagem será previamente estabelecido dentro do aplicativo da OITR, não podendo o motorista cobrar valor superior ao constante do aplicativo.

Art. 8º...

VI - possuir idade máxima de 10 (dez) anos, admitindo-se, excepcionalmente, a permanência do veículo em operação até o limite de 15 (quinze) anos, desde que, ao completar 10 (dez) anos de uso, seja apresentado laudo de vistoria técnica que ateste suas adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento, devendo o referido laudo ser renovado periodicamente, nos termos do regulamento, sob pena de cassação do cadastro.

Art. 3º As tabelas Grupo V - Infração de Natureza Gravíssima e Grupo VI- Retirada do Veículo de Circulação, constantes do Anexo Único da Lei 2733/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO V - INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA			
Nº	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



V.01	Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V.02	Operar em ponto de táxi	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V.03	Efetuar transporte remunerado com veículo não autorizado para esse fim	Multa Gravíssima	Multa em Dobro

GRUPO VI - RETIRADA DO VEÍCULO DE CIRCULAÇÃO

VI.01	Efetuar transporte remunerado com veículo não regularizado para esse fim.
VI.02	Operar o veículo com qualquer um dos defeitos: banco solto ou danificado, espelho retrovisor externo faltando, quebrado ou oxidado; extintor de incêndio faltando, descarregado ou danificado; conjunto de farol baixo ou alto inoperante; freio de estacionamento inoperante; limpador de para-brisa inoperante ou faltando; luz de freio inoperante; para-brisa faltando; porta faltando ou inoperante; pneu liso; pneu com defeito (cortado, com hérnias ou bolhas); velocímetro faltando ou inoperante; vidro traseiro faltando, quebrado ou trincado.
VI.03	Operar o veículo com emissão sonora e/ou poluentes superiores aos limites estabelecidos na legislação vigente.
VI.04	Operar em ponto de taxi.
VI.05	Veículo estiver com vistoria vencida e/ou a vida útil vencida.
VI.06	Operar veículo em condições que comprometam a segurança do usuário.
VI. 07	Deixar, após o trânsito em julgado de eventuais recursos, de promover o recolhimento de multas aplicadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 21 de janeiro de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos trazer a esta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que altera dispositivos da Lei 2733/2025 que *Regulamenta o sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por*



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



plataformas digitais, e dá outras providências”.

As alterações propostas buscam ajustar o texto legal às peculiaridades do transporte individual privado intermediado por plataformas digitais, relativamente a pontos que foram identificados após amplo debate com os responsáveis pela plataforma em atuação no município de Carandaí.

Na oportunidade, também sugere-se a exclusão de determinadas multas do texto legal, tendo em vista tratar-se de infrações que já são abarcadas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, evitando-se assim, a dupla penalização.

Estes são os motivos ensejadores que ora se apresentam, pelo que, solicita-se aos nobres vereadores sua análise, discussão e aprovação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **HQGMV-GZOP-DGUSK-DJY55-PT9KY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2549/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 21/01/2026 13:12:53
Hash Interno: 3vxznwctas2xdfemyvugixei8czdxcihiydrirg5



Chave de Verificação

HQGMV-G2ZOP-DGUSK-DJVS5-PT9KY

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	21/01/2026 13:30:20

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **HQGMV-G2ZOP-DGUSK-DJVS5-PT9KY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

